



PROVIMENTO Nº 16/2019

Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, e dá outras providências. Procuções com excedentes e em causa própria.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;

CONSIDERANDO a constatação de procedimentos díspares na cobrança de emolumentos e fundos nos casos de procuções em que constam casais com outorgantes;

CONSIDERANDO a omissão interpretativa quanto a correta cobrança de emolumentos e fundos nos casos de procuções em causa própria que autoriza o procurador a transferir bens imóveis,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 379 e 383 do Provimento COGER nº 10/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 379.

Parágrafo único.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

III - aplicar-se-á a Tabela 5-D, item 3, sempre que houver mais de um outorgante, independente de se tratar pessoas casadas ou que convivem em união estável.

Art. 383.

§ 2º Aplicar-se-á a Tabela 5-A na procuração em causa própria que autoriza o procurador a transferir bens imóveis.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 28 de novembro de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça

Republicado por incorreção

Publicado no DJE nº 6.490, de 4.12.2019, fls. 106-107.